

CERTIFICADO SANITÁRIO
DESTINADO A ACOMPANHAR EQUÍDEOS PARA CABO VERDE

País expedidor: Portugal

País destinatário: CABO VERDE

I - Nome e endereço do exportador

II - Nome e endereço do destinatário:

III - Local de origem dos animais

IV - Meio de transporte:

Avião
Nº de voo

Barco
Nome do barco

V - Identificação dos animais:

Número de animais	Identificação e método de identificação	Raça	Sexo	Data de nascimento

VI - Informações sanitárias

Eu, abaixo assinado, certifico que os equídeos anteriormente indicados satisfazem as seguintes condições:

- Foram examinados nas 72 horas anteriores ao embarque e não apresentaram quaisquer sinais clínicos de doença,
Data:
- Não são provenientes de uma exploração objeto de medidas de proibição por motivos de polícia sanitária e não estiveram em contacto com equídeos de uma exploração objeto de uma proibição por motivos de polícia sanitária,
 - no caso de equídeos suspeitos de terem tripanosomose, nos seis meses a contar da data do último contacto ou da possibilidade de contacto com um equídeo doente;
 - no caso do mormo ou da encefalomielite equina, nos seis meses a contar da data em que foram abatidos os equídeos atingidos;

- no caso da anemia infecciosa, no período necessário para que, a partir da data em que foram abatidos os equídeos atingidos, os restantes animais tenham reagido negativamente a dois testes Coggins efetuados com um intervalo de três meses;
 - no caso de estomatite vesiculosa, nos seis meses a contar do último caso;
 - no caso da raiva, no mês a contar do último caso;
 - no caso do carbúnculo bacteriano, nos 15 dias a contar do último caso;
 - no caso de todos os animais de espécies sensíveis presentes na exploração terem sido abatidos e os locais desinfetados, nos 30 dias a contar da data de eliminação dos animais e de desinfecção dos locais, exceto no caso do carbúnculo bacteriano, relativamente ao qual a proibição é de 15 dias.
- c) Tanto quanto me é dado a conhecer, não estiveram em contacto com equídeos atingidos por uma doença contagiosa ou infecciosa durante os 15 dias que antecederam a presente declaração.
- d) Não foram registados na exploração de origem dos animais casos de piroplasmose equina nos 3 meses anteriores a viagem.
- e) Apresentaram provas negativas ao diagnóstico da piroplasmose equina (*Theileria equi* e *Babesia caballi*) realizadas nos 14 dias anteriores à viagem.

N.º de identificação do equídeo	Data de colheita	Método de diagnóstico	Resultado

- f) Foram mantidos livres das carrças que são vetores para piroplasmose equina durante os 30 dias anteriores à recolha de amostras e após a recolha até ao transporte.
- g) Foram submetidos a um tratamento contra as carrças, durante os 7 dias anteriores embarque.
- h) Aquando da inspeção, os animais supramencionados estavam aptos para serem transportados na viagem prevista, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) nº 1/2005.

Este certificado é válido por 10 dias.

Notas:

Os animais devem ser acompanhados dos passaportes e outra documentação relativa à identificação por microchip, ao exame clínico (datado), aos resultados das provas de diagnóstico para cada cavalo emitidos pela entidade oficial com indicação dos métodos utilizados, às vacinações e tratamentos realizados (deve ser indicado o tipo de vacinas e produtos utilizados no tratamento), assim como ao transporte a ser efetuado. O estabelecimento de origem deve também emitir uma declaração, comprovando a origem dos animais a exportar.

O importador em Cabo Verde terá que solicitar a Autorização Sanitária de importação, emitida pela Autoridade Veterinária Oficial, sem a qual os cavalos serão reencaminhados para o país de origem.